

Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO

Câmara Municipal  
Bento Gonçalves  
RECEBIDO EM  
29.11.2018  
ÀS 08:47 HORAS  
Ass.: [assinatura]

Departamento Legislativo - 04 dez 2018 14:23

Exmo. Sr.  
Vereador **MOISÉS SCUSSEL NETO (PSDB)**  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:

Em atenção ao r. **DESPACHO**, recebido em 19 de novembro de 2018, e em conformidade com o art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 159, de 2018, que "ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NO ART. 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 4.434/2008", juntamente com a Emenda nº 125/2018.

**Alertamos, por oportuno**, que na Redação final houveram correções na técnica legislativa redacional, em detrimento ao Projeto de Lei original, para que sejam consideradas para posterior sanção.

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

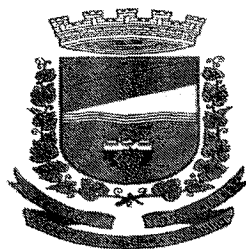
Bento Gonçalves, 23 de novembro de 2018.

[assinatura]  
Vereador **MARCOS RODRIGUES BARBOSA (PRB)**  
Presidente em Exercício, da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

[assinatura]  
Adv. Dr. Jaime Zandonai  
OAB/RS nº 38.659  
Procurador Jurídico

**AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:**

[assinatura]  
Vereador **MOISÉS SCUSSEL NETO (PSDB)**  
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves



**Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES  
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2018.

ALTERA E ACRESCE  
DISPOSITIVOS NO ART. 5º, DA  
LEI MUNICIPAL Nº 4.434/2008.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento  
Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves  
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o inciso II, e acrescido o inciso XVI, ambos  
no art. 5º, da Lei Municipal nº 4.434, de 20 de agosto de 2008, que "DISPÕE SOBRE A  
GUARDA E CONSERVAÇÃO DE DOCUMENTOS EM ARQUIVO PÚBLICO", que  
passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º (...)

(...)

II - Documentos que se refiram a bens imóveis, no que tange a  
matrículas e escrituras públicas: 20 (vinte) anos;

(...)

XVI - Documentos contábeis que se refiram a aquisição ou  
inversões financeiras de imóveis: 10 (dez) anos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GONÇALVES, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de dois  
mil e dezoito.

GUILHERME RECH PASIN  
Prefeito Municipal